

PORTARIA ANA Nº 469, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Documento nº 02500.063009/2023-11

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, incisos III e XIII, do anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 942ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e, ainda, o que consta no Processo nº 02501.004916/2021-56, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Art. 2º Compete à CPADS:

I - orientar, analisar, avaliar e opinar periodicamente sobre a documentação sigilosa produzida e acumulada no âmbito da ANA;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo, inclusive quanto à renovação dos prazos de sigilo, observados os limites máximos definidos na legislação;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, em conformidade com a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da ANA;

V - enviar o Termo de Classificação de Informações - TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações e à Controladoria Geral da União - CGU; e

VI - colaborar com o monitoramento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida por Lei de Acesso à Informação - LAI, quanto ao cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

Parágrafo único. Para o exercício das competências previstas neste artigo, a CPADS deverá ouvir a unidade organizacional - UORG de origem do documento ou da informação classificada, quando o procedimento ou a solicitação não for oriunda dela.

Art. 3º A CPADS será composta por 5 (cinco) membros titulares designados pelas seguintes UORG's:

I - Secretaria-Geral - SGE, por meio da Coordenação do Centro de Documentação - CEDOC;

II - Superintendência de Tecnologia da Informação - STI;

III - Ouvidoria - OUV;

IV - Procuradoria Federal - PFA; e

V - Corregedoria - COR.

§ 1º A Presidência da CPADS será exercida pelo membro da SGE.

§ 2º A Secretaria-Executiva da CPADS será exercida pelo membro da STI.

§ 3º A CPADS poderá convidar representante de outra UORG para auxiliar no exercício de suas competências.

§ 4º Na Portaria de designação de membro titular de cada UORG, constará obrigatoriamente a designação do membro suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2023, ficando revogada Portaria nº 75, de 24 de maio de 2005, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 5, de 6 de junho de 2005, referente ao mês de maio.

(assinado eletronicamente)
FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA